SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

aprece

Ceará , 10 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0241

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA – SEAD Nº 20110801-1 DE 1 DE AGOSTO DE 2011.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Nomear o Sr. **Mauro Pinto Sales** para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras**, símbolo DAI I.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de agosto de 2011.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9C8A86D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA – SEAD Nº 20110701-3 DE 1 DE JULHO DE 2011.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Nomear o Sr. **Rochely Rocha Freire Moreira** para exercer o cargo de **Chefe da Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração e Planejamento**, símbolo DAI IV.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de julho de 2011.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:58FF9A4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA – SEAD Nº 20110701-4 DE 1 DE JULHO DE 2011.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Nomear o Sr. **Leonardo Alcântara Benício** para exercer o cargo de **Coordenador Administrativo da Secretaria de Administração e Planejamento**, símbolo DAI II.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de julho de 2011.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9EBDC9B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA – SEAD Nº 20110701-5 DE 1 DE JULHO DE 2011.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Nomear o Sr. **Daniel Alcântara Benício** para exercer o cargo de **Diretor do Deparatamento de Recursos Humanos da Secretaria**

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

de Administração e Planejamento, símbolo DAI I.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de julho de 2011.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DD249F9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20110701-6 DE 1 DE JULHO DE 2011.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Nomear o Sr. **Valdiney Sousa Rodrigues** para exercer o cargo de **Chefe do Setor de Arrecadação e Cobrança de Impostos do Desenvolvimento da Gestão Financeira**, símbolo DAI V.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de julho de 2011.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:35F0C777

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
CANCELAMENTO

CONVITE 09082011 - SEINFRA

A comissão de Licitação do Município de General Sampaio/CE,avisa aos interessados, que o CONVITE acima citado publicado 09/08/2011 foi CANCELADO por bem de interesse público.

BENEDITA BARBOSA RODRIGUES
Membro da CPL

Publicado por:
Benedita Barbosa Rodrigues
Código Identificador:42C74FEE

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 017/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 95, XII da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5°, alínea "n", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, c/c Art. 95, XII, da Lei Orgânica do Município de General Sampaio-CE, para fins de desapropriação amigável ou judicial, um terreno localizado neste Município, de propriedade de João Severino Alves, com o seguinte memorial descritivo: Área total: 500 m2 (quinhentos) metros quadrados. Limites e Confrontações – NORTE: José Severino Alves; SUL: Fernando Salviano Sousa; LESTE: José Severino Alves; OESTE: José Severino Alves; Esta poligonal circunscreve um perímetro de 90,00 (noventa) metros quadrados.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se à implantação de uma construção da elevatória do esgotamento sanitário do município de General Sampaio – Ceará.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Município fica autorizado, através de seu procurador, a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, quer pela via amigável ou pela via judicial, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio (Ce), em 15 de julho de 2011.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:E532242F

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 018/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 95, XII da Lei Orgânica do Município e com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5°, alínea "n", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, c/c Art. 95, XII, da Lei Orgânica do Município de General Sampaio-CE, para fins de desapropriação amigável ou judicial, um terreno localizado neste Município, de acordo com as mediações indicadas no memorial descritivo em anexo: Área total: 238,62 m2 (duzentos e trinta e oito, vírgula sessenta e dois) metros quinhentos. Limites e Confrontações – NORTE: Raimundo Henrique da Silva; SUL: Basto Porfírio; LESTE: Francisco Lionélio; OESTE: Rua Cardoso da Silva; Esta poligonal circunscreve um perímetro de 66,10 (sessenta e seis, vírgula dez) metros quadrados.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se à implantação de uma construção da elevatória do esgotamento sanitário na sede do município de General Sampaio – Ceará.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Município fica autorizado, através de seu procurador, a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, quer pela via amigável ou pela via judicial, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio (Ce), em 15 de julho de 2011.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:913A7374

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 139/2011, DE 01 DE AGOSTO DE 2011

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 95, Inc.III da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores, e,

RESOLVE:

1 -NOMEAR, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, que será composta conforme a seguir.

Presidente: Antonio Edinaldo Ferreira da Silva

Membros: Benedita Barbosa Rodrigues
Cecidio Gomes do Nascimento

2 – DETERMINAR que, no caso de alienação, leilão e desapropriação, os bens serão previamente avaliados pela presente Comissão, podendo a mesma solicitar da autoridade superior à designação de um profissional especializado para auxiliá-los.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE AGOSTO DE 2011.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:54145498

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 379/2009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 - 2013.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Palhano para o período 2010 - 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos e indicadores, contendo as ações com seus produtos e metas físicas e os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo 01.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2010 conforme estabelecidas no Art. 19, da Lei nº 367/2009, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, constam neste Plano.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, de Projeto de Lei Específico ou do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 31 de agosto de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:2BF5FD03

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 380/2009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Palhano, Morada Nova, Jaguaruana, Jaguaretama e Russas, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O prefeito municipal de palhano, estado do ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Palhano, Morada Nova, Jaguaruana, Jaguaretama e Russas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005,

regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observando o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.
Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.
Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Palhano, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:15B0425E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 381/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALHANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palhano para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;
Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2° - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Palhano, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de contingência.

Art. 3°- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 13.532.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:
I - Orçamento Fiscal, em R$ 11.580.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS).
II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.952.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

Art. 4° - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5° - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.
Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 6° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 13.532.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2010 nos seguintes agregados:
I - Orçamento Fiscal, em R$ 9.912.000,00 (NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E DOZE MIL REAIS)
II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.620.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS).
Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade social a quantia de R$ 1.668.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 7° - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.
Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 8° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.
Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9° - Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n. º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:
I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens I, II, III e IV do § 1°, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
II – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5°, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
§ 1° - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública municipal, não orçadas ou orçadas a menor e
as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.
§ 2° - De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada

para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1°, ART. 43, da Lei 4.320/64.
§ 3° - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, ficando os demais dispositivos limitados apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

Art. 10 - O limite autorizado no inciso I, art. 9° desta lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por trata-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.
Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo V

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 – Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 15 - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual, do quadriênio 2010 a 2013.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprindo as exigências nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 22 de outubro de 2.009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:AE3220AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 382/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Nilson Freitas, Prefeito do Município de Palhano – CE sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Financiamento à Cultura, que visa preservar o Patrimônio Cultural de Palhano, incentivar e difundir a Cultura, captando e canalizando recursos para o setor, compondo-se:
I. Sistema de incentivos fiscais;
II. Fundo Municipal da Cultura;
III. Conselho Municipal da Cultura;
IV. Cadastro Municipal das Entidades Culturais.
Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:
I. Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Palhano diretamente responsável pela realização de Projeto Cultural.
II. Incentivar: o contribuinte do Imposto Sobre Serviços- ISS e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Palhano, que transfere recursos para a realização de Projeto Cultural através do Sistema de Incentivo Fiscal;
III. Doação: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos Culturais sem qualquer finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro;
IV. Patrocínio: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos Culturais com a finalidade exclusivamente promocional ou publicitária;
V. Investimento: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de Projetos Culturais, com vista à participação nos recursos financeiros.
Art. 3º Poderão ser incentivados por esta Lei, Projetos Culturais abrangidos nas seguintes áreas:
I. Música;
II. Teatro, Dança e Circo;
III. Cinema, Foto e Vídeo;
IV. Artes Plásticas e Artes Gráficas
V. Literatura, Cartunismo e Editoração
VI. Folclore e Artesanato;
VII. Acervos Culturais, inclusive Bibliotecas, Patrimônio Histórico e Cultural e Centros Culturais.
Parágrafo Único – Considera-se ativamente cultural possível de utilização dos benefícios desta Lei:
I. Incentivar a formação artística e cultural;
II. Divulgação de qualquer forma de manifestação cultural;
III. Doar bens móveis ou imóveis e obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades;
IV. Editar as obras relativas às ciências humanas, ás artes e outras de cunho cultural;
V. Restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido calor cultural;
VI. Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público, bem como salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde propriedade de entidades sem fins lucrativos;
VII. Apoiar a produção de manifestações culturais;
VIII. Outras atividades definidas pelo Conselho Municipal da Cultura.

CAPÍTULO II
Sistema de Incentivos Fiscais
Art. 4º - Os contribuintes ou substitutos tributários do Imposto sobre Serviços – ISS e Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderão abater do montante das contribuições devidas ao Município às doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de Projetos Culturais, nos termos desta Lei.
§1º - Observando os limites constantes no parágrafo seguinte, o contribuinte poderá abater, a cada incidência:
I. Até 100% (cem por cento) no valor da doação;
II. Até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio;
III. Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento.
§2º - O limite máximo admitido para fins de abatimento, sobre o valor devido ao Município de Quixeré, será 12% (doze por cento) sobre o valor a ser pago ou 10% (dez por cento) da soma total do IPTU e ISS, sendo facultada a escolha do maior, ou ainda quando da dívida ativa.
§3º - O abatimento será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Incentivo expedido pelo Município, após aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal da Cultura.
§4º - O contribuinte poderá independentemente de vinculação a um Projeto, destinar recursos para o Fundo Municipal da Cultura, nos mesmos limites do §2º do Art.4º através do Conselho Municipal de Cultura.
CAPÍTULO III

Fundo Municipal da Cultura
Art. 5º - O Fundo Municipal da Cultura é controlado pelo Conselho Municipal da Cultura e compões-se de:
I. Receitas provenientes de dotações orçamentárias;
II. Receitas provenientes de incentivos fiscais;
III. Os preços das sessões dos corpos estáveis, teatro e espaços culturais do Município;
IV. Suas rendas de bilheterias, quando não revistas a títulos de cachês;
V. Direitos da venda de livros e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Prefeitura, através de um dos seus órgãos;
VI. Outros recursos provenientes de participação ou prestação de serviço pelo Município no setor.
CAPÍTULO IV
Conselho Municipal da Cultura
Art. 6º - O Conselho Municipal da Cultura é o órgão ligado ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, responsável pela efetivação do Programa Municipal de Financiamento à Cultura;
Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Municipal da Cultura o gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura, decidindo sobre sua aplicação e exercendo a sua fiscalização.
Art. 7º - O Conselho Municipal da Cultura é composto por 10 (dez) membros, sendo:
I. 05 (cinco) membros indicados pelo Município, de livre escolha e nomeação do Prefeito, sendo pelo menos 01 (um) integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Finanças e 02 (dois) da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.
II. 05 (cinco) membros indicados por entidades representativas do setor cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as entidades constantes no Cadastro Municipal das Entidades Culturais, e nomeados pelo Prefeito.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Cultura será presidido pelo Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude.
Art. 8º O Conselho reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.
§1º As reuniões do Conselho, terão caráter deliberativo, cabendo aos Conselheiros a apreciação dos projetos apresentados.
§2º A participação das entidades de classes será facultada, através de envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho
§3º As reuniões do Conselho serão abertas a participação de qualquer interessado, sendo garantido direito a palavra.
Art.9º Para obtenção do incentivo deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal da Cultura cópias do Projeto Cultural explicitando os recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização em formulário modelo padronizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, a ser regulamentado por Decreto.
§1º - O Conselho designará uma Comissão de 05 (cinco) membros que avaliará a viabilidade do Projeto de a possibilidade legal da utilização do incentivo.
§2º - Cada Projeto poderá ter mais de 01(um) empreendedor.
§3º - Ao ser aprovado o Projeto, o Conselho emitirá uma autorização para a emissão do Certificado de Incentivo à Cultura, a ser emitido pelo Município, pela Secretaria das Finanças, destinado ao empreendedor/incentivador, com caráter de bônus para efeito de pagamento de contribuições devidas ao Município, até o limite fixado no parágrafo segundo do artigo 4º desta Lei.
§4º - Cópia do Certificado de Incentivo à Cultura será remetida ao Conselho da Cultura, para permanecer nos arquivos do Conselho, junto à autorização concedida e ainda constando as seguintes informações:
a) Identificação individualizada do incentivador e/ou empreendedor;
b) CGC ou CPF do incentivador e/ou empreendedor;
c) Valor do incentivo;
d) Data de emissão do certificado;
e) Prazo de validade, com a menção do termo inicial e do final.
§5º - O empreendedor prestará contas de suas atividades, ao utilizar o Programa no término do semestre contando com o intervalo compreendido entre da data do incentivo e o término do período.
§6º - O bônus fornecido ao empreendedor poderá ser subdividido entre os diversos patrocinadores, doadores e investidores aos quais os empreendedores venham a recorrer, nunca ultrapassando o limite fixado pelo §2º do artigo 4º.
Art. 10 - Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o exercício, contados a partir da data de sua emissão.
Art. 11 – Qualquer entidade da sociedade civil terá acesso, em todos os níveis e a toda e qualquer documentação referente a Projetos Culturais beneficiados por esta Lei.
Art. 12 - Trimestralmente o Conselho Municipal da Cultura definirá a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura, mediante proposta do Município, de Conselhos ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho.
Parágrafo Único – Os recursos aplicados no mês anterior serão divulgados através de demonstrativos enviados à Secretaria Municipal das Finanças e publicados no mês subseqüente.
Art.13 – Antes da convocação de reunião do Conselho, deverá ser providenciado relatório das atividades discutidas na reunião anterior, que será enviado à Secretaria Municipal das Finanças.
Art.14 – Os Conselheiros terão mandato de um (01) ano podendo ser reconduzido por mais 01 (uma) vez.
CAPÍTULO V
Da Tramitação dos Projetos
Art.15 – Os Projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pelo Conselho.
Art.16 – O prazo mínimo para envio de cada Projeto é de 15 (quinze) dias, anteriores à realização da reunião ordinária do Conselho.
Art. 17 – Após a publicação desta Lei, o Conselho publicará seu calendário de reuniões durante o ano indicando as datas para o envio de Projetos.
Art.18 – Uma vez aprovado o Projeto, o Conselho divulgará aos interessados a data em que estas receberão a autorização para emissão dos Certificados de Incentivos.
Art.19 – O Conselho divulgará o número de projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitação que tenham sido enviados.
CAPÍTULO VI
Cadastro Municipal de Entidades Culturais
Art. 20 – O Cadastro de Agentes Culturais conterá informações sobre todos os agentes culturais localizados no Município.
§1º - Considera-se como Agente Cultural toda pessoa física ou jurídica abrangida por esta Lei.
§2º - O cadastro será ligado diretamente ao Gabinete do Secretário da Cultura, Esporte e Juventude.
Art. 21 – Para se cadastrar a pessoa física ou jurídica, conforme o caso deverá apresentar a seguinte documentação:
I. Estatuto e Regimento Interno, o último os que tiverem;
II. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, para pessoa jurídica, e no Cadastro Geral de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF/MF e Registro Geral em SSP ou entidade profissional para pessoa física;
III. Endereço de entidade ou pessoa interessada.
Parágrafo único – Para efeito de aplicação desta Lei, é indispensável que o indivíduo ou entidade interessada desempenhem atividades destinadas à produção ou divulgação de manifestação cultural.
CAPÍTULO VII
Uso Indevido do Programa
Art. 22 – Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será imputada multa equivalente a dez vezes o valor do incentivo fixado ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado nesta lei.
Art.23 – O incentivador que juntamente com o empreendedor utilizar as vantagens do Programa dolorosamente para fraudar o Município, sofrerá as sanções prévias em Lei pertinente aos casos de sonegação.
Art.24 – O empreendedor, do caso do artigo anterior, será impedido de usufruir, a qualquer tempo, dos benefícios desta Lei.
Art.25 – A constatação de fraude será encaminhada para a Secretaria Municipal das Finanças e, em forma de representação, para o Ministério Público, para as devidas providências.
Art.26 – No prazo previsto no Certificado de Incentivo, o empreendedor deverá apresentar a prestação de contas ao Conselho, sob pena de abertura do processo no Conselho com vistas às punições nos artigos anteriores.
CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

Art.27 – Somente será objeto de incentivo os Projetos Culturais que visem à exibição, utilização e veiculação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares.
Art.28 – A doação ou patrocínio não poderão ser efetuados pelo contribuinte a pessoa ou instituição a ele vinculada.
Parágrafo Único – Considere-se vinculados ao contribuinte:
I. A pessoa jurídica de qual o contribuinte seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data de operação ou nos 12 (doze) meses anteriores:
II. O cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte, nos termos do inciso anterior.
Art.29 – Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que conseguem a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude condições de pleno cumprimento da presente Lei.
Art.30 - O Conselho Municipal da Cultura será instalado, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei e o Cadastro Municipal de Agentes Culturais será instalado em 15 (quinze dias), publicado na imprensa oficial do Município a convocação para entidades cadastrarem-se.
Art.31 – O Conselho Municipal da Cultura aprovará na primeira reunião após sua instalação o Regimento Interno do Conselho.
Art.32 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas jurídicas regulamentadoras, com o objetivo de fazer cumprir fielmente as prescrições normativas desta Lei.
Art.33 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 22 de outubro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito municipal

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:7578B373

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 383/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E IMATERIAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ"
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho do Patrimônio Histórico e Imaterial, órgão deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais destinadas a preservar, conservar e desenvolver o patrimônio histórico Material e Imaterial, objetivando assegurar a participação popular em suas definições, vinculado à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude com sede na cidade de Palhano e jurisdição em todo o Município e sobre normas gerais para a sua adequada aplicação.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° - A política de desenvolvimento das ações do Patrimônio Histórico e Imaterial será garantida através dos seguintes órgãos:
I – Conselho do Patrimônio Histórico e Imaterial de Palhano;
II – Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Imaterial de Palhano;
III – Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude de Palhano.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E IMATERIAL DE PALHANO

Art. 3° - O Conselho do Patrimônio Histórico de Palhano é órgão deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais destinadas a preservar, conservar e desenvolver o patrimônio histórico e Imaterial, objetivando assegurar a participação popular em suas definições.
Parágrafo único – Consideram-se Patrimônio Histórico, para efeito desta lei, os bens materiais e Imateriais que remeta às lembranças de um passado e sirva de orgulho no futuro dessa população: Os símbolos; móveis; imóveis; pessoas; atos; documentos de todas as espécies, e demais que remetam às lembranças de um período ou época.
§ 1° - O Conselho do Patrimônio Histórico de Palhano será regido por regimento próprio e aprovado pelos conselheiros no momento da publicação e posse dos seus membros, permitida sua reforma mediante proposta de ⅔ (dois terços) dos membros do Conselho.

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4° - Ao Conselho do Patrimônio Histórico de Palhano Compete:
I - Reunir-se ordinária e extraordinariamente em Assembléias Gerais, conforme estipulado no regimento interno;
II - Participar da elaboração e definição das políticas públicas de conservação e preservação;
III – Encaminhar sugestões para a elaboração do plano plurianual de governo, no que concerne à alocação de recursos destinados as políticas públicas de Preservação do Patrimônio;
IV – Participar das discussões e debates acerca da elaboração dos planos de ação e aplicação dos recursos destinados a preservar, conservar e desenvolver o patrimônio histórico Material e Imaterial;
V - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados à Preservação pelo Município de Palhano;
VI - Realizar estudos e pesquisas voltados à identificação de problemas relevantes na área de preservar, conservar e desenvolver o patrimônio histórico Material e Imaterial;
VII – Propor a formulação de programas, projetos e as demais medidas necessárias a reversão dos problemas identificados;
VIII – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no governo municipal;
IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e seminários, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas públicas básicas voltadas à preservação;
X – Criar o cadastro das entidades que desenvolvem programas, projetos e pesquisas na área de preservar, conservar e desenvolver o patrimônio histórico Material e Imaterial;
XI – Requerer a publicação no Diário Oficial do Município das deliberações tomadas pelo Conselho, em forma de resolução;
XII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° O Conselho do Patrimônio Histórico compor-se-á de 15 membros titulares com igual número de suplentes, sendo:
I - 04 representantes do Poder Público Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias:
A. Secretaria da Cultura;
B. Secretaria da Educação;
C. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
D. Secretaria da Infra-Estrutura;
II – Um (1) representante da Câmara Municipal;
III - Dez (10) Representantes da sociedade civis, eleitos por voto direto em espaço criado para tal fim, sendo;
a) Nove (9) membros da área urbana do Município;

b) Um (01) Membro da área Rural do Município;
§ 1° As vagas da sociedade civil serão divididas entre as organizações legalmente constituídas e os movimentos de Preservação.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades ou movimentos sendo, obrigatoriamente, da direção da organização;
§ 3° Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho do Patrimônio Histórico, deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Ser eleitor
II – Residir no Município;

Art. 6º Os conselheiros da sociedade civil serão eleitos em espaço propicio para tal fim estipulado em decreto pelo Prefeito.

Art.7° Todos os conselheiros (a) terão um suplente exclusivo da própria entidade;

Art.8° Os conselheiros (a) terão mandato de dois (2) anos com direito a reeleição;
Parágrafo único – no exercício do mandato de conselheiro, o representante não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO ÚNICA
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. A Presidência do Patrimônio Histórico de Palhano se compõe do presidente e do vice-presidente que serão eleitos por seus membros, mediante votação aberta, ficando no exercício do cargo por 2 (dois) ano, permitida a reeleição.
§1° - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos.
§2° - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E IMATERIAL DE PALHANO
SEÇÃO ÚNICA
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, como captador e ampliador de recursos a ser utilizado segundo as deliberações do Conselho, órgão ao qual é vinculado.

Art. 11 – Compete ao Fundo:
I – Gerir os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos, em benefício das ações Patrimônio Histórico, pelo Estado e pela União;
II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo do Patrimônio Histórico;
III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;
IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das ações do Patrimônio Histórico, nos termos das resoluções do Conselho;
V – Administrar os recursos específicos para os programas, segundo as resoluções do Conselho.

Art. 12 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com os serviços municipais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 22 dias do mês de outubro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:9B77D600

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 384/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO ESPORTE DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ"
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho do Esporte de Palhano, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do Esporte, na forma da legislação vigente, com sede na Cidade de Palhano e jurisdição em todo o Município, vinculado à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude de Palhano e sobre normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2° - O Conselho do Esporte de Palhano, é órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do Esporte, na forma da legislação vigente.
TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 3° - A política de desenvolvimento das ações do Esporte será garantida através dos seguintes órgãos:
I – Conselho do Esporte de Palhano;
II – Fundo Municipal do Esporte;
III – Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude de Palhano.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ESPORTE DE PALHANO
Art. 4° - O Conselho do Esporte de Palhano, será regido por regimento próprio e aprovado pelos conselheiros no momento da publicação e posse dos seus membros, permitida sua reforma mediante proposta de ⅔ (dois terços) dos membros do Conselho.
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO
Art. 5° - Ao Conselho do Esporte de Palhano compete:
I - manifestar-se sobre matéria relacionada com o Esporte;
II - elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do Esporte;
III - zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre o Esporte, bem como, no que lhe couber, em relação às normas internacionais;
IV - baixar normas, sob forma de resolução, sobre questões municipais pertinentes à área do Esporte;
V - dirimir os conflitos de atribuições entre as entidades de administração e prática do Esporte;
VI - homologar o calendário municipal de atividades esportivas;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município, destinados as atividades esportivas;
VIII - apreciar e emitir pareceres técnicos sobre o Plano Municipal do Esporte;
IX - instituir o cadastro de entidades de administração do Esporte;
X - instituir o cadastro de equipamentos do Esporte do Município;
XI - incentivar e apoiar eventos esportivos destinados à integração das pessoas portadoras de necessidades especiais;
XII - estimular a formação dos Grupos Municipais do Esporte;
XIII - emitir pareceres sobre as instalações esportivas construídas por empresas contratadas por órgãos públicos;
XIV - incentivar, prioritariamente, o esporte de identidade regional;

XV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos às entidades e associações esportivas;
XVI - acompanhar, juntamente com a ouvidoria deste órgão, as reinvidicações e os reclamos da sociedade;
XVII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
XVIII – pronunciar-se sobre os projetos legislativos relativos a matérias do Esporte que sejam submetidos a parecer;
XIX – propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética;
XX – desenvolver outras atividades relacionadas ao Esporte.
SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO
Art. 6° - O Conselho do Esporte de Palhano será constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, conforme discriminação abaixo:
I - o Secretário do Esporte, considerado membro nato (Secretaria da Cuktura, Esporte e Juventude);
II - um representante da Secretaria da Educação;
III - um representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
IV - três representantes da sociedade civil ou esportistas.
V - sete representante dos Grupos esportivos do Município.
VI - um representante dos Professores de Educação Física
VII - um representante das pessoas portadoras de deficiência física, indicado pelas associações dos portadores de deficiência física cadastradas na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
§1° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.
§2° Expirado o prazo do mandato, as atividades do Conselho do esporte não sofrerão solução de continuidade, permanecendo os componentes no exercício até a nomeação e posse do novo Conselheiro.
§3° Na ausência do Conselheiro Efetivo o respectivo Conselheiro Suplente poderá substituí-lo sem prévia comunicação;
Art. 7° As funções de membro do Conselho do Esporte, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.
CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO ÚNICA
DA COMPOSIÇÃO
Art. 8º. A Presidência do Conselho do Esporte do Palhano se compõe do presidente e do vice-presidente que serão eleitos por seus membros, mediante votação aberta, ficando no exercício do cargo por 2 (dois) ano, permitida uma recondução.
§1° - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos.
§2° - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.
CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
SEÇÃO ÚNICA
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO
Art. 9° - Fica criado o Fundo Municipal do Esporte, como captador e ampliador de recursos a ser utilizado segundo as deliberações do Conselho, órgão ao qual é vinculado.
Art. 10 – Compete ao Fundo:
I – Gerir os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos, em benefício das ações esportivas, pelo Estado e pela União;
II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;
IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das ações esportivas, nos termos das resoluções do Conselho;
V – Administrar os recursos específicos para os programas, segundo as resoluções do Conselho.
Art. 11 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com os serviços municipais.
TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.
Art. 13– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 14– Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 22 dias do mês de outubro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:D14A3A29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 385/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA JUVENTUDE DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ"
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho da Juventude, órgão deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais destinadas a desenvolver a juventude, objetivando assegurar a participação popular em suas definições, com sede na Cidade de Palhano e jurisdição em todo o Município, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Palhano e sobre normas gerais para a sua adequada aplicação.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° - A política de desenvolvimento das ações para a Juventude será garantida através dos seguintes órgãos:
I – Conselho da Juventude de Palhano;
II – Fundo Municipal da Juventude;
III – Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Palhano.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO DA JUVENTUDE DE PALHANO

Art. 3° - O Conselho da Juventude de Palhano é órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, em assuntos voltados à política de desenvolvimento da Juventude, na forma da legislação vigente, com sede na cidade de Palhano e jurisdição em todo o Município, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Palhano.
§ 1° - O Conselho da Juventude de Palhano será regido por regimento próprio e aprovado pelos conselheiros no momento da publicação e posse dos seus membros, permitida sua reforma mediante proposta de ⅔ (dois terços) dos membros do Conselho.

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4° - Ao Conselho da Juventude Compete:
I - Reunir-se ordinária e extraordinariamente em Assembléias Gerais, conforme estipulado no regimento interno;
II - Participar da elaboração e definição das políticas públicas da juventude;
III – Encaminhar sugestões para a elaboração do plano plurianual de governo, no que concerne à alocação de recursos destinados as políticas públicas da juventude;
IV – Participar das discussões e debates acerca da elaboração dos planos de ação e aplicação dos recursos destinados à juventude;

V - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados à juventude pelo Município de Palhano;
VI - Realizar estudos e pesquisas voltados à identificação de problemas relevantes na área da juventude;
VII – Propor a formulação de programas, projetos e as demais medidas necessárias a reversão dos problemas identificados;
VIII – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no governo municipal;
IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e seminários, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas voltadas à juventude;
X – Criar o cadastro das entidades que desenvolvem programas, projetos e pesquisas na área da juventude;
XI – Indicar as medidas necessárias à modificação, à substituição ou à exclusão de programas ou projetos destinados à juventude;
XII – Propor modificações nas estruturas da rede de serviços do Governo municipal destinados à juventude;
XIII – Requerer a publicação no Diário Oficial do Município das deliberações tomadas pelo conselho, em forma de resolução;
XIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° O Conselho da Juventude compor-se-á de 15 membros titulares com igual número de suplentes, sendo:
I - 04 representantes do Poder Público Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias:
A. Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude;
B. Secretaria da Educação;
C. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
D – Secretaria da Infra-Estrutura.
II – Um (1) representante da Câmara Municipal;
III - Dez (10) Representantes da sociedade civis, eleitos por voto direto em espaço criado para tal fim, sendo;
a) Nove (9) membros da área rural do Município;
b) Um (01) Membro da área Urbana do Município;

§ 1° As vagas da sociedade civil serão divididas entre as organizações legalmente constituídas e os movimentos da juventude.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades ou movimentos sendo, obrigatoriamente, da direção da organização;
§ 3° Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Ser eleitor
II – Residir no Município;
III – Ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;

Art. 6° As funções de membro do Conselho da Juventude, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO ÚNICA
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Presidência do Conselho da Juventude do Palhano se compõe do presidente e do vice-presidente que serão eleitos por seus membros, mediante votação aberta, ficando no exercício do cargo por 2 (dois) ano, permitida uma recondução.
§1° - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos.
§2° - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 8° - Fica criado o Fundo Municipal Juventude, como captador e ampliador de recursos a ser utilizado segundo as deliberações do Conselho, órgão ao qual é vinculado.

Art. 9º – Compete ao Fundo:
I – Gerir os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos, em benefício das ações da Juventude, pelo Estado e pela União;
II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;
III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;
IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das ações da Juventude, nos termos das resoluções do Conselho;
V – Administrar os recursos específicos para os programas, segundo as resoluções do Conselho.

Art. 10 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com os serviços municipais.
TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 12– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13– Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 22 dias do mês de outubro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:4320AE31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO TERMO DE POSSE

ATO Nº 28.06.027/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, DR. ROMULO NEPOMUCENO BEZERA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado por ato do Prefeito Municipal, publicado oficialmente em 06/05/2010.

R E S O L V E:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **THIAGO SOUSA FELIX,** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Psicólogo***, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, em cargo criado pela Lei **nº 2.403/2009.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2010.

DR. ROMULO NEPOMUCENO BEZERA CARNEIRO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Termo de Compromisso e Posse que presta **THIAGO SOUSA FELIX,** para a investidura no cargo de **PSICÓLOGO**, de provimento efetivo, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Dez (2010), na sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, nesta cidade, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, compareceu **THIAGO SOUSA FELIX,** nomeado(a) por Ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, DR. ROMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO, conforme ATO nº 28.06.027, de 28 de Junho de 2010, para exercer na Secretaria de Saúde do Município, a quem compete dar-lhe exercício, em caráter efetivo, o cargo de **PSICOLOGO,** com lotação no(a) Secretaria de Saúde, em cargo criado pela Lei nº 2.403/2009, Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência e prestado compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado(a), empossado(a), na conformidade do inciso I, Art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001/2007, (Regime Jurídico Único) de 23 de Novembro de 2.007, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. E para constar, eu **GARDENIA MOREIRA MENESES**, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelo Compromissado e por Mim.

ROMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

GARDENIA MOREIRA MENESES
Secretária de Administração

THIAGO SOUSA FELIX
Empossado(a)

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:FE655517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 113/2011

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º: Suspender a Licença Não Remunerada concedida à servidora ANTONIA MONICA TAVARES RODRIGUES, agente administrativa lotada na Secretaria da Administração, através da Portaria nº 42/2011, expedida no Processo nº 718/2011, tendo em vista o interesse público.

Art. 2º: A servidora deverá apresentar-se à Secretaria da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, dentro de quinze (15) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º: Esta Portaria revoga a Portaria nº 42/2011.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 012 de agosto de 2011

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:A173F41E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO

Certifico que o prazo para apresentação de documentos contra a decisão da Comissão que julgou os Documentos de Habilitação da **Tomada de Preços N.º 04.012/2011-TP**, com fins à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente à recuperação, manutenção, reforma e ampliação para adequação de lay out das Unidades Escolares pertencentes a rede municipal de ensino do município de São Benedito, transcorreu em 08 de agosto de 2011, sem apresentação de recursos por parte das empresas interessadas.

São Benedito-Ce, 09 de agosto de 2011.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:6C93B295

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Tomada de Preços Nº 04.012/2011-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público que às **11:00 horas do dia 11 de agosto de 2011**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará, dará **prosseguimento** com abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e Julgamento da Tomada de Preços Nº 04.012/2011-TP para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente à recuperação, manutenção, reforma e ampliação para adequação de lay out das Unidades Escolares pertencentes a rede municipal de ensino do município de São Benedito.

São Benedito-CE, 09 de agosto de 2011.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:A28B4C26

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.015-2011-PPRP

PREFEITURA Municipal de São Benedito-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.015-2011-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 23 de agosto de 2011 às 15:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço por lote, cujo objeto é a SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO PDDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h.

O PREGOEIRO.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:78467AA9